



**POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS  
PÚBLICOS, PARCEIROS, CONCORRENTES E IMPRENSA  
DA QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE  
SEGUROS S.A.**

# **POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS, PARCEIROS, CONCORRENTES E IMPRENSA DA QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

## **1. INTRODUÇÃO**

**1.1** A Política de Relacionamento com Órgãos Públicos, Parceiros, Concorrentes e Imprensa ("Política de Relacionamento") da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. ("Qualicorp" ou "Companhia") visa a estabelecer diretrizes e a consolidar práticas a serem adotadas pelo Grupo Qualicorp na condução de seus negócios.

**1.2** As regras estabelecidas nesta Política de Relacionamento devem ser aplicadas de forma integral e em conjunto com a legislação vigente, o Estatuto Social da Companhia e com as Políticas e Códigos do Programa de Compliance da Qualicorp.

## **2. ABRANGÊNCIA**

**2.1** Esta Política de Relacionamento se aplica ao Grupo Qualicorp e suas diretrizes devem ser observadas por todos os Administradores e Colaboradores da Companhia, independentemente de sua posição hierárquica e função, bem como por Terceiros, tais como intermediários, corretores e outros agentes que atuam, direta e indiretamente, em nome da Qualicorp para a realização de negócios.

**2.2** Esta Política de Relacionamento deve pautar todas as interações com Parceiros, Concorrentes, Agentes Públicos, Imprensa e outros que se relacionam, direta ou indiretamente, com o Grupo Qualicorp, e deve orientar o cumprimento e a interpretação de regras e normas aplicáveis aos negócios do Grupo Qualicorp.

### 3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS

**3.1** O relacionamento do Grupo Qualicorp com Parceiros, Concorrentes, Agentes Públicos, Imprensa deve sempre estar pautado pela ética, moralidade, impessoalidade, formalidade, transparência e pela postura de tolerância zero em relação a qualquer forma de Corrupção, Fraude ou infração à legislação vigente.

**3.2** A Qualicorp proíbe, não compactua e não tolera condutas que tenham como objetivo a realização de qualquer forma de Corrupção ou Fraude, bem como a ocorrência de outras práticas ilícitas e o oferecimento de Vantagens Indevidas por parte dos seus Administradores, Colaboradores e Terceiros para Parceiros, Concorrentes, Agentes Públicos, Imprensa e outros que venham a interagir, direta ou indiretamente, com o Grupo Qualicorp.

**3.3** Diante da suspeita de irregularidades ou de indícios de sua prática no relacionamento com Parceiros, Concorrentes, Agentes Públicos, Imprensa e outros que venham a interagir, direta ou indiretamente, com o Grupo Qualicorp, os Administradores, Colaboradores e Terceiros deverão, tão logo seja possível, encerrar a relação e comunicar o fato à Diretoria de Compliance.

**3.4** Nenhum Administrador ou Colaborador sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido a atraso ou perda de negócios, em razão de sua recusa em participar de ato de corrupção, fraude, suborno ou vantagens indevidas, ou em razão da comunicação de possíveis irregularidades no relacionamento com Parceiros de Negócio, Concorrentes, Agentes Públicos, Imprensa e outros que venham a interagir, direta ou indiretamente, com o Grupo Qualicorp.

#### **REGRAS DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS**

**3.5** A representação da Companhia no contato com Agentes Públicos deverá sempre ser realizada de forma institucional e em contextos profissionais, de modo que sejam evitados encontros e relacionamentos inapropriados, e a exposição desnecessária da imagem do Grupo Qualicorp.

**3.6** Deve ser evitada a participação em eventos, seminários e congressos não profissionais com Agentes Públicos, bem como encontros em ambientes não oficiais, festas, comemorações e outras ocasiões informais, fora do horário comercial.

**3.7** No relacionamento com Agentes Públicos deverão ser observadas, além das regras, diretrizes e procedimentos desta Política de Relacionamento e das demais Políticas e Códigos do Programa de Compliance da Qualicorp, eventuais regras e normas aplicáveis ao agente público, tais como aquelas relacionadas à divulgação de agenda e ao recebimento de brindes e presentes.

**3.8** O relacionamento com Agentes Públicos deverá ser realizado, quando possível, com agenda pré-estabelecida, nas dependências oficiais do órgão público ou da Qualicorp, e no horário comercial. Interações com agentes públicos nas dependências da Qualicorp deverão ser submetidas previamente à aprovação da Diretoria de Compliance.

**3.9** Para o relacionamento com Agentes Públicos, a Companhia deverá indicar seus representantes de acordo com o nível hierárquico do Agente Público com quem se pretende interagir, assegurando-se a senioridade e a legitimidade adequadas da representação, inclusive com a outorga de poderes de representação, caso necessário.

**3.10** Cabe ao representante da Companhia, Administrador, Colaborador ou Terceiro, com apoio da área responsável e, se necessário, da Diretoria de Compliance, avaliar o interesse e a necessidade de sua participação em determinada reunião com Agente Público, de modo que se evitem situações indesejadas e inapropriadas, ou situações de que possa resultar exposição negativa da imagem e reputação da Qualicorp.

**3.11** Em reuniões com Agentes Públicos, presenciais ou virtuais, os Administradores, Colaboradores ou Terceiros deverão estar, preferencialmente, acompanhados por outro representante da Qualicorp.

**3.12** As reuniões e encontros mantidos com Agentes Públicos deverão ser registrados em sistema específico ou em outros formatos previamente aprovados pela Diretoria de Compliance. Os registros das interações deverão conter:

- (i) data e hora da reunião;

- (ii) relação de participantes, com a indicação do cargo e dados de contato, quando possível;
- (iii) local da reunião, se presencial, ou a indicação de reunião virtual;
- (iv) a pauta da reunião, com descritivo dos temas tratados;
- (v) a ata da reunião, com o resultado da interação.

**3.13** Toda comunicação e interação com Agentes Públicos deverá ser feita, preferencialmente, por canais formais da Qualicorp, tais como e-mails profissionais, ofícios, requerimentos, petições e outros meios institucionais de comunicação, em que deverá ser adotada postura cordial, formal e impessoal.

**3.14** Deverão ser evitados contatos por meios informais ou não-oficiais de comunicação, tais como:

- (i) e-mail ou telefone pessoal;
- (ii) redes sociais e sites da internet;
- (iii) aplicativos de mensagens ('WhatsApp', 'Telegram' e similares);
- (iv) cartas não timbradas ou sem identificação.

**3.15** Caso ocorra a comunicação com Agentes Públicos por meio de aplicativos de mensagens, o responsável deverá informar o fato à Diretoria de Compliance e, caso possua, buscar a utilização exclusiva de seu telefone corporativo para tal finalidade, além de observar as seguintes orientações:

- (i) preservação do histórico das interações com Agentes Públicos para apresentação à Diretoria de Compliance, quando solicitado;
- (ii) utilizar aplicativos que permitam a preservação do histórico das mensagens, cabendo à Diretoria de Tecnologia da Informação assegurar a conformidade dos telefones corporativos.
- (iii) adotar postura formal e institucional para representação da Companhia;
- (iv) não utilizar aplicativos de mensagens de telefones pessoais, caso possua telefone corporativo;

**3.16** A interação com Agentes Públicos no exercício de suas funções de fiscalização, investigação ou inspeção deverá observar as regras, diretrizes e procedimentos previstos na Política Anticorrupção da Qualicorp, sem prejuízo da aplicação das normas desta Política de

Relacionamento, quando for cabível, e deve se pautar pela ética, impessoalidade, formalidade e transparência.

**3.17** Cabe à liderança de departamentos da Companhia informar à Diretoria de Compliance a relação de Administradores, Colaboradores e Terceiros que mantêm contato com Agentes Públicos, para fins de monitoramento e treinamentos frequentes.

### **REGRAS DE RELACIONAMENTO COM PARCEIROS DE NEGÓCIO, CONCORRENTES, IMPRENSA E OUTROS**

**3.18** A representação da Companhia no contato com Parceiros de Negócio, Concorrentes, Imprensa e outros que venham a interagir, direta ou indiretamente, com o Grupo Qualicorp, deverá sempre ser realizada de forma institucional e em contextos profissionais, de modo que sejam evitados encontros e relacionamentos inapropriados, e a exposição desnecessária da imagem do Grupo Qualicorp.

**3.19** No relacionamento com Parceiros de Negócio, Concorrentes, Imprensa e outros que venham a interagir, direta ou indiretamente, com o Grupo Qualicorp, deverão ser observadas, além das regras, diretrizes e procedimentos desta Política de Relacionamento e das demais Política e Códigos do Programa de Compliance da Qualicorp, eventuais regras dispostas em contratos ou parcerias, se aplicáveis.

**3.20** No relacionamento com Parceiros de Negócio, os representantes da Companhia deverão ter as atribuições e o conhecimento necessários para tratar do negócio objeto da parceria, além de nível hierárquico compatível com quem se pretende interagir.

**3.21** O relacionamento com Parceiros de Negócio durante a negociação ou execução de um contrato deve observar as regras e práticas dos mercados de seguros e de saúde suplementar, e levar em conta, inclusive, os seus possíveis efeitos em relação aos demais Agentes Privados que possam ser alcançados pelo negócio, tais como corretores e beneficiários de planos de assistência à saúde.

**3.22** O relacionamento com Concorrentes deve preservar um ambiente econômico equilibrado e de livre concorrência, de modo que cada empresa possa oferecer seus serviços e produtos de forma justa, com o foco no bem-estar do Cliente e no desenvolvimento do mercado, e para que se evite qualquer prática que, direta ou indiretamente, possa gerar efeitos anticompetitivos.

**3.22.1** A troca de informações entre concorrentes é tema sensível e por esta razão deverá ser feita de modo lícito e transparente, observando-se as normas concorrenciais e princípios da livre-concorrência, e em nenhuma hipótese visando a obtenção de vantagens indevidas de qualquer natureza para si ou para a Qualicorp. Em caso de dúvida, a Área de Compliance e o Departamento Jurídico-Concorrencial devem ser acionados.

**3.23** Cabe ao representante da Companhia, Administrador, Colaborador ou Terceiro, com apoio da área responsável e, se necessário, da Diretoria de Compliance, avaliar o interesse e a necessidade de sua participação em reuniões com Parceiros de Negócios ou Concorrentes, de modo que se evitem situações indesejadas e inapropriadas, ou que possam configurar Conflito de Interesses.

**3.23.1** A avaliação de interesse e necessidade de participação em reuniões com Concorrentes deve ser feita previamente, especialmente quando em âmbito de Associações, Federações, Confederações e outras entidades representativas de classe ou setor econômico.

**3.24** O Grupo Qualicorp preza pela transparência, independência e clareza no relacionamento com a Imprensa, com a prestação de informações precisas, corretas e confiáveis por seus representantes, Administradores ou Colaboradores, devidamente autorizados para exercerem a função de porta-voz da Companhia.

**3.25** Todas as demandas encaminhadas pela Imprensa para qualquer Administrador, Colaborador ou Terceiro deverão ser direcionadas à área de Imprensa da Qualicorp, que será responsável por atender à solicitação com a maior brevidade possível.

**3.26** No atendimento às solicitações da Imprensa, poderão ser encaminhados documentos e informações referentes aos negócios do Grupo Qualicorp, desde que sejam de

conhecimento público e não sejam considerados estratégicos ou sigilosos, tais como informações referentes às condições de saúde de beneficiário de plano de assistência à saúde.

**3.27** Cabe à liderança de departamentos da Companhia informar à Diretoria de Compliance a relação de Administradores, Colaboradores e Terceiros que mantêm contato e representa formalmente a Qualicorp em Associações, Federações, Confederações e outras entidades para fins de monitoramento e treinamentos frequentes.

## 4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

### INFRAÇÕES E SANÇÕES/ GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

- 4.1** A não observância das diretrizes desta Política podem resultar em severas sanções administrativas e penalidades civis e criminais para o Grupo Qualicorp, seus Colaboradores, seus Administradores e Terceiros envolvidos.
- 4.2** Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Comitê de Ética e Conduta, ouvida a recomendação da Diretoria de Compliance, Auditoria e Riscos tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito da Companhia.
- 4.3** As medidas disciplinares poderão contemplar, desde advertências, até a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave, sem prejuízo de qualquer outra medida que a Companhia poderá adotar para reparar eventuais danos e prejuízos que possa ter sofrido em decorrência de tal violação.
- 4.4** Caso a medida exija a atuação do Conselho de Administração, conforme o disposto na **Norma de Gestão de Consequências**, este pode, caso julgue cabível, implicar em ato de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, submetendo à deliberação pelos acionistas.
- 4.5** A fim de assegurar a efetividade e o aperfeiçoamento das diretrizes e práticas desta Política, a Diretoria de Compliance, Auditoria e Riscos deve realizar o monitoramento contínuo das diretrizes, fiscalizando o seu cumprimento e reportando para o Comitê de

Ética e Conduta qualquer irregularidade detectada que impacte os negócios do Grupo Qualicorp.

## **COMUNICAÇÃO / CANAL DE DENÚNCIAS**

**4.6** Em caso de conhecimento ou suspeita de qualquer irregularidade ou violação, o Colaborador deve relatar tal fato imediatamente ao Canal de Denúncias pelo site [www.canaldedenuncias.com.br/qualicorp](http://www.canaldedenuncias.com.br/qualicorp), ou pelo telefone 0800 721 5959. O relato poderá ser anônimo ou identificado e será recebido por empresa independente e tratado confidencialmente pela Diretoria de Compliance, Auditoria e Riscos.

**4.7** A Diretoria de Compliance, Auditoria e Riscos será responsável por analisar as denúncias recebidas por meio do Canal de Denúncias e, caso confirme a existência de indícios de violação da legislação aplicável ou dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, deverá reportar tal fato ao Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance, independentemente da relevância ou dos valores eventualmente envolvidos.

**4.8** Não será tolerada retaliação de qualquer natureza contra os Administradores, Conselheiros Fiscais, Colaboradores e Terceiros que, de boa-fé, comuniquem as violações, sob pena de ocorrência de medidas disciplinares.

## **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1** Os Administradores, Colaboradores e Terceiros que mantiverem interações com Parceiros de Negócio, Concorrentes, Agentes Públicos, Imprensa e outros que se relacionem, direta ou indiretamente, com o Grupo Qualicorp, deverão ser submetidos a treinamentos específicos a serem ministrados pela Diretoria de Compliance.

**5.2** Qualquer dúvida sobre o disposto nesta Política de Relacionamento, ou na hipótese de possível conflito de suas regras com as práticas e rotinas da Companhia ou de Terceiros, a Diretoria de Compliance deverá ser consultada.

**5.3** Esta Política de Relacionamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.